



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 460/2023
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:18
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c737c844-5898-4c96-9411-b7166949a21a



5º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 460/2023

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 460/2023
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA DE
UBERABA.**

O **município de Juazeiro-BA**, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Fazenda e Finanças Municipal, **Sra. Luanna Alves Siqueira Mudo**, nomeada pelo Decreto nº 083/2025, de 31 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 31 de janeiro de 2025, doravante denominada **contratante**, e a Empresa Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba, inscrita no CNPJ sob o nº 18.597.781/0001-09, sediada na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Santa Marta, Uberaba-MG, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi**, inscrito no CPF nº 965.321.736-49 e por **Iale Bontempo Teixeira**, inscrito no CPF nº 818.105.396-68, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **228/2023** e Dispensa de Licitação nº **048/2023**, e em observância às disposições da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 460/2023**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93, e no art. 191, parágrafo único, da lei nº 14.133/21, e se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:





Assinado eletronicamente por:
George Júnior Pereira
CPF: ***.972.546-**
Data: 13/07/2026 11:57:46 -03:00



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:18
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c737c844-5898-4c96-9411-b7166949a21a

Código para verificação: 90FB-9A49-8E30-F5F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO (CPF 038.XXX.XXX-48) em 13/07/2026 09:53:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/90FB-9A49-8E30-F5F3>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: K3ABS-RB9BX-UTGAH-6T9XY

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ George Júnior Pereira (CPF ***.972.546-**) em 13/07/2026 11:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.62.49.66	Não disponível
Autenticação	
geo*****@codiub.com.br	
Email verificado	
gk9Y8DII7Y/cKApLCLFuVEX+qw+i3v9BMnWLwyWskbA=	
SHA-256	

- ✓ Márcia Araújo Borges (CPF ***.742.106-**) em 13/07/2026 12:12 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.62.58.94	Não disponível
Autenticação	
mar*****@codiub.com.br	
Email verificado	
zP5XgQn/YsKZAi6tU1T/LwBtMpvxs5Vk1JT0O879GhU=	
SHA-256	





- ✓ Helder Felisberto Cardoso (CPF ***.635.246-**) em 13/07/2026 12:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.62.58.94	Não disponível
Autenticação hel*****@codiub.com.br	
Email verificado	
Is6Pild071EKC6HdolOc0EzxK/gPUgkJvVQOLCtW2po=	
SHA-256	

- ✓ Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi (CPF ***.321.736-**) em 13/07/2026 14:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.62.58.94	Não disponível
Autenticação fab*****@codiub.com.br	
Email verificado	
Fa5SAFVSc3hWbPa74SlcXng65R8YArQBMpKbM0UYeBw=	
SHA-256	

- ✓ Iale Bontempo Teixeira (CPF ***.105.396-**) em 13/07/2026 17:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
201.71.40.49	Lat: -19,748297	Long: -47,950854
	Precisão: 76 (metros)	
Autenticação ial*****@codiub.com.br		
Email verificado		
CYTrb+quO4CyP6DGDDfhnRy0P05BvVoqAnwubRwsz+0=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:



<https://portal.wesign.com.br/validate/K3ABS-RB9BX-UTGAH-6T9XY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.wesign.com.br/validate>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 460/2023

Quinto termo aditivo

Quinto termo aditivo ao contrato administrativo nº 460/2023. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Fazenda e Finanças Municipal, representada pela Sra. Luanna Alves Siqueira Mudo. **Contratada: Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 460/2023, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 048/2023, e Processo Administrativo nº 228/2023**, para aditamento do contrato referente a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do ISSQN, com licença de uso de software, através da disponibilização da nota fiscal de serviço eletrônica, controle dos serviços tomados, declaração eletrônica de serviços financeiros e fornecimento de data center. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por **12 (doze) meses**, a partir da data de **21 de julho de 2026 até a data de 21 de julho de 2027**. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de **R\$ 476.833,86** (Quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos). **Data da assinatura: 13/07/2026.**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:18
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c737c844-5898-4c96-9411-b7166949a21a





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:18
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c737c844-5898-4c96-9411-b7166949a21a

Código para verificação: EC39-2CAC-8A02-8F5C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



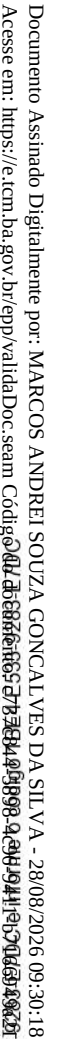
LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO (CPF 038.XXX.XXX-48) em 28/05/2026 09:01:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EC39-2CAC-8A02-8F5C>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:18
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c737c844-5898-4c96-9411-b7166949a21a

Código para verificação: 1BE4-E533-9283-E7DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROMESON ROJAS DOS SANTOS BARBOSA (CPF 055.XXX.XXX-22) em 27/05/2026 15:45:09

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1BE4-E533-9283-E7DC>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:18
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c737c844-5898-4c96-9411-b7166949a21a

Código para verificação: D1C9-4E2C-EE01-A14F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



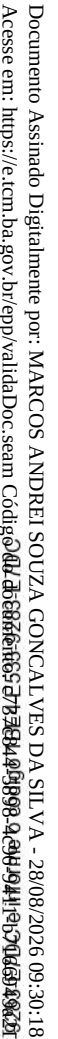
FLAVIO AMORIM DE VASCONCELLOS (CPF 828.XXX.XXX-87) em 12/05/2026 09:19:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D1C9-4E2C-EE01-A14F>



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com>



Romeson Rojas dos Santos Barbosa
SUPERINTENDENTE SEFAZ PMJ MAT.
31207



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:18
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c737c844-5898-4c96-9411-b7166949a21a

Código para verificação: 1BE4-E533-9283-E7DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROMESON ROJAS DOS SANTOS BARBOSA (CPF 055.XXX.XXX-22) em 27/05/2026 15:45:09

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/1BE4-E533-9283-E7DC>



MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

À

Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA

Ilustríssima Sra.

Luanna Mudo

Secretária de Fazenda e Finanças de Juazeiro/BA

Prezada Senhora,

A **Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB**, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ nº 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, CEP: 38.061-080, vem, por meio de sua Diretoria, **manifestar interesse** na realização de **aditivo contratual, prorrogando por mais 12 (doze) meses o Contrato Administrativo nº 460/2023 – Processo Administrativo nº 228/2023 – Dispensa de Licitação nº 048/2023 (Sistema de Gestão do ISSQN)**, com **vencimento em 20/07/2026**, devendo, para tanto, **ser aplicado o reajuste pelo índice acumulado do IPCA à época da elaboração do referido aditivo contratual, para correção do valor, conforme previsto na Cláusula 7.3 do referido contrato.**

Ademais, segue abaixo a qualificação da Diretoria da CODIUB, para constar no referido documento:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, entidade dotada de personalidade jurídica de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana nº 146, Bairro Santa Marta, neste ato representada legalmente por seu Diretor Presidente: **Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº M-7.405.502, SSP/MG, inscrito no CPF nº 965.321.736-49, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 3.262, Bairro Estados Unidos, CEP: 38.015-000, e pelo Diretor Administrativo Financeiro: **Iale Bontempo Teixeira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador do RG nº M-2.275.419, SSP/MG, inscrito no CPF nº 818.105.396-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na Rua Amazonas, nº 160, Bairro Santa Maria, CEP: 38.050-090.

Outrossim, para a elaboração do referido Aditivo Contratual, segue em anexo a documentação desta Companhia.



Uberaba/MG, 06 de maio de 2026.

Atenciosamente,



Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Fabiano Cavalcanti de Melo Bernardi

Diretor Presidente



Iale Bontempo Teixeira

Diretor Administrativo Financeiro



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA DE UBERABA
CNPJ: 18.597.781/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:37:12 do dia 21/01/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2026.

Código de controle da certidão: **F6D0.701E.A485.598E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão de Débitos Tributários

Negativa**Data de emissão**

30/04/2026

Data de validade

29/07/2026

Razão SocialCOMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA D
UBERABA**CNPJ**

18.597.781/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em auto de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, em:
<https://cdt.fazenda.mg.gov.br> > Validar CDT

Código de controle de autenticidade

34D3-0C4F-46EE-A56F-078B-2823-21B4-EF5A



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:18
Acesse em: <https://e.cdn.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 9737c844-5898-4c96-9411-b7166949a21a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA DA FAZENDA



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:18
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c737c844-5898-4c96-9411-b7166949a21a

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Identificação do requerente

Nome: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA DE UBERABA** - Pessoa:
245.634
CNPJ: **18.597.781/0001-09**
Endereço: AV. DOM LUIZ MARIA DE SANTANA, 146 CASA
BOA VISTA UBERABA - MG

CERTIFICO para fins de comprovação de quitação de tributos municipais que até a presente data, **não constam débitos tributários e/ou fiscais** em nome do contribuinte supra qualificado, perante esta Fazenda Municipal. E, para constar foi extraída, por intermédio da Internet, esta certidão **NEGATIVA**.

Esta certidão tem validade até **25/07/2026**, não prevalecendo sobre Certidões emitidas posteriormente.

A Certidão **NEGATIVA** ora fornecida, não exclui o direito de a Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados, ainda que anteriores a data de sua expedição, conforme faculta o artigo 258 do Código Tributário Municipal.

Aspectos técnicos de validade:

Código de controle: 8p6e7a2b0
Emitida em 25/06/2026 às 11:21:25

A autenticidade desta, pode ser verificada na seguinte página na internet:
<http://www.uberaba.mg.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

CODIUB - Tecnologia da Informação

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.597.781/0001-09
Razão social: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA DE UBERABA
Endereço: AV DOM LUIZ MARIA DE SANTANA 146 CASA/ MERCES / UBERABA / MG / 38061-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2026 a 07/08/2026

Certificação Número: 2026070912100210210233

Informação obtida em 13/07/2026 10:36:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA DE UBERABA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.597.781/0001-09

Certidão n°: 11121436/2026

Expedição: 20/02/2026, às 11:00:04

Validade: 19/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMATICA DE UBERABA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.597.781/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 228/2023
CONTRATO: 460/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 25/06/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente à Dispensa de Licitação nº **048/2023** que tem como objeto, a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços técnicos, implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão do ISSQN, com licença de uso de software, através da disponibilização da nota fiscal de serviço eletrônica, controle dos serviços tomados, declaração eletrônica de serviços financeiros e fornecimento de data center.

Juazeiro-BA, 25 de junho de 2026.

LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO
SECRETÁRIA DE FAZENDA E FINANÇAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:18
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 73748409899429941187165946070699

Assinado por 1 pessoa: LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EFCE-C699>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:18
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c737c844-5898-4c96-9411-b7166949a21a

Código para verificação: EFCE-C69C-9976-E0F6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUANNA ALVES SIQUEIRA MUDO (CPF 038.XXX.XXX-48) em 25/06/2026 09:55:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/EFCE-C69C-9976-E0F6>



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ nº 334/2026

Processo Administrativo nº 228/2023

Dispensa de Licitação nº 048/2023

Contrato Administrativo nº 460/2023

Interessado (a): Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças

Contratado (a): Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Assunto: Análise jurídica acerca da celebração de 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 460/2023, visando à prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, com renovação do saldo contratual, referente à prestação de serviços técnicos de implantação, operacionalização e licenciamento de sistema de informática voltado à gestão do ISSQN.

Referência: *Memorando nº 16.125/2026 (1doc)*

Direito Administrativo. Licitação e contratos administrativos. Contrato nº 460/2023. Prestação de serviços técnicos de implantação, operacionalização e licenciamento de sistema informatizado de gestão do ISSQN, com disponibilização de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), controle de serviços tomados, declaração eletrônica de serviços financeiros e fornecimento de data center. Pedido de celebração do 5º Termo Aditivo. Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses. Contrato regido pela Lei nº 8.666/1993. Serviços de natureza contínua. Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Regularidade da execução contratual. Justificativa administrativa. Anuência da contratada. Existência de dotação orçamentária. Necessidade de demonstração da vantajosidade econômica da prorrogação. Observância da Orientação Normativa AGU nº 60/2020, quando aplicável. Verificação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade fiscal da contratada. Possibilidade jurídica da prorrogação, desde que atendidas as recomendações consignadas no parecer.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica acerca da viabilidade de celebração do 5º





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Termo Aditivo ao Contrato nº 460/2023, firmado entre o Município de Juazeiro e a Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB, cujo objeto consiste na prestação de serviços técnicos de implantação, operacionalização e licenciamento de sistema de informática destinado à gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, compreendendo, dentre outras funcionalidades, a disponibilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), controle dos serviços tomados, declaração eletrônica de serviços financeiros e fornecimento de infraestrutura de data center.

A pretensão administrativa consiste na **prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses**, com a correspondente renovação do saldo contratual, sob o fundamento de que os serviços possuem natureza contínua e são indispensáveis à manutenção das atividades fazendárias, especialmente da arrecadação, fiscalização e gestão do ISSQN, sendo apontado que eventual interrupção da contratação comprometeria o funcionamento do sistema tributário municipal e causaria prejuízos à Administração.

Constam dos autos, dentre outros documentos relevantes, ofício da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças solicitando a prorrogação contratual; justificativa técnica demonstrando a necessidade de continuidade da contratação; declaração do fiscal do contrato atestando a regular execução dos serviços e a inexistência de ocorrências que desabonem a contratada; manifestação de interesse da empresa contratada quanto à celebração do aditivo, inclusive com requerimento de aplicação do reajuste contratualmente previsto; parecer contábil atestando a existência de dotação orçamentária; além do contrato originário e demais documentos pertinentes à instrução do feito.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93¹, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela,

¹ O contrato foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, conforme expressamente consignado em suas cláusulas, razão pela qual eventual alteração contratual deve observar o regime jurídico vigente à época da contratação, nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supramencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA CONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:18
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código de Verificação: 7272041088987499914151165944713067-73067-7

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...)

Assim, a possibilidade da renovação/prorrogação deve ser prevista no Ato Convocatório/ Contrato, cuja dicção deve-se encontrar em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria, em especial a Lei 8.666/93.

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;
- b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;
- d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e
- e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4 – DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

No caso em exame, a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças submete à apreciação desta Procuradoria pedido de manifestação jurídica acerca da celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 460/2023, objetivando a prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, com a correspondente renovação do saldo contratual destinado à continuidade da prestação de serviços técnicos de implantação, operacionalização e licenciamento de sistema informatizado de gestão do ISSQN, compreendendo a disponibilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), o controle dos serviços tomados, a declaração eletrônica de serviços financeiros e o fornecimento de infraestrutura de data center. O ajuste originário foi



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

celebrado com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993, permanecendo submetido a esse regime jurídico durante toda a sua vigência, nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

Da documentação constante dos autos, verifica-se que a unidade demandante apresentou justificativa técnica demonstrando que o sistema contratado constitui ferramenta indispensável à administração tributária municipal, sendo utilizado para o gerenciamento do ISSQN, emissão de notas fiscais eletrônicas, controle das obrigações acessórias e suporte às atividades de fiscalização e arrecadação. Ressaltou-se que eventual interrupção da prestação dos serviços acarretaria a indisponibilidade de funcionalidades essenciais, comprometendo o acesso às bases de dados tributárias, a emissão de documentos fiscais e a continuidade das atividades fazendárias, com potenciais reflexos negativos sobre a arrecadação municipal.

Observa-se, ainda, que o fiscal do contrato declarou expressamente que a execução contratual vem ocorrendo de forma regular, atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a adequada qualidade dos serviços prestados, a observância dos prazos pactuados e a inexistência de registros de inadimplemento, notificações ou penalidades que desabonem a execução contratual. Tal circunstância evidencia, em princípio, a satisfação do interesse público com a manutenção da contratação e constitui elemento relevante para justificar a prorrogação pretendida.

Consta igualmente manifestação formal da contratada anuindo com a renovação contratual pelo período de 12 (doze) meses, bem como requerendo a aplicação do reajuste previsto contratualmente, calculado pelo índice IPCA, conforme cláusula específica do ajuste originário. A existência de anuência da contratada atende ao requisito consensual necessário à formalização do termo aditivo, permanecendo eventual reajuste condicionado à verificação do efetivo implemento dos pressupostos legais e contratuais para sua concessão, podendo, se cabível, ser formalizado por instrumento próprio.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Também se verifica a existência de parecer contábil atestando a disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da prorrogação contratual, atendendo à exigência de prévia indicação dos recursos financeiros destinados ao custeio da contratação.

Todavia, embora os autos demonstrem a necessidade administrativa de continuidade dos serviços, a regularidade da execução contratual, a anuência da contratada e a existência de dotação orçamentária, não se identifica documentação técnica suficientemente robusta demonstrando a vantajosidade econômica da prorrogação, requisito exigido pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e reiteradamente destacado pela jurisprudência dos órgãos de controle.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos **com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração**. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, a Orientação Normativa AGU nº 60/2020, baseada no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU²:

I) É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no

2 EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. CONTRATOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. PRORROGAÇÃO. PESQUISA DE PREÇOS. NÃO OBRIGATORIEDADE. PRESUNÇÃO DE VANTAGEM ECONÔMICA.

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.

II) A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.

Por fim, orienta-se, igualmente, no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e constitutiva da contratada durante toda relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela, de maneira a juntar documentos referentes a qualificação financeira da empresa contratada – como balanços patrimoniais, declaração de falência, dentre outros.

III. DA RESPOSTA.

Diante do exposto, ressalvada a competência da autoridade administrativa para decidir quanto à conveniência e oportunidade do ato, opina esta Procuradoria pela possibilidade jurídica da celebração do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 460/2023, destinado à prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, desde que previamente sanadas as ressalvas consignadas neste parecer.

Em especial, recomenda-se que a unidade demandante complemente a instrução processual com elementos aptos a demonstrar, de forma objetiva, a vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, seja mediante pesquisa de preços, estudo comparativo, relatório técnico fundamentado ou outro documento idôneo que evidencie a compatibilidade dos valores contratados com os praticados no mercado, observadas as peculiaridades do objeto e, se for o caso, as diretrizes da Orientação Normativa AGU nº 60/2020.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:18
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=737284058980&numero=153145504487>

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.azul.com.br>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/08/2026 09:30:18
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c737c844-5898-4c96-9411-b7166949a21a

Código para verificação: 6CA7-73DC-E9FB-EFE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 03/07/2026 15:16:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6CA7-73DC-E9FB-EFE4>